

A ausência histórica do Estado em sua missão de garantir a cidadania às pessoas menos favorecidas no Brasil tem sido por elas respondida com o desprezo à autoridade estatal e com o surgimento de organizações à margem do Estado e que não raro se associam a práticas ilícitas (ver escritos do jurista português BOAVENTURA SOUZA SANTOS), e cujos resultados são catastróficos, como é o caso, por exemplo, da calamidade por que passa atualmente a população da cidade do Rio de Janeiro-RJ, que não se sente segura.

Nessas circunstâncias, proliferam argumentos para que o Estado responda com rigor e sem limites às agressões que sofre, com um forte clamor popular pela vingança indiscriminada contra moradores de um morro, de uma favela, de um presídio ou seja lá de que local ou de que grupo.

Ademais, em circunstâncias críticas como a presente é comum a proliferação de argumentos que tentam justificar a vingança privada como resposta legítima contra criminosos, além de idéias de implantação de pena capital, do recrudescimento das sanções penais e a redução, ou até mesmo a suspensão, de determinados direitos civis.

Porém a vingança privada não se justifica em nenhum país civilizado. A experiência traumática de quem sofre uma tragédia que gere sentimentos fortes de resposta não é argumento válido para justificar respostas ilícitas do Estado, como por exemplo o modo pelo qual os Estados Unidos têm respondido aos ataques de 11 de setembro.

O Estado pressupõe a prevalência do governo das leis e não do governo dos homens, sob pena de retornarmos à selva. Recentemente, na última campanha para o governo estadual do Paraná, o então candidato ÁLVARO DIAS afirmou que no seu governo a polícia "atira" primeiro. Em São Paulo a polícia de GERALDO ALCKMIN fez emboscada em pedágio da Rodovia Castelo Branco e executou, no interior de um ônibus, um grupo de pessoas que estaria se dirigindo a Sorocaba-SP para a prática de algum crime. Quem não se recorda da chacina de 111 presos no Carandiru, agora recordada em filme dirigido pelo HECTOR BABENCO? Em recente entrevista à Rádio CBN de Curitiba-PR, uma mulher que havia sido refém de três assaltantes — que após relato dos policiais acerca de um tiroteio que teria acontecido antes de sua libertação, e que teria sido a causa da morte dos assaltantes — foi questionada sobre os detalhes do tiroteio, quando respondeu que não teria ocorrido nenhuma troca de tiros e que, uma vez rendidos, os assaltantes saíram caminhando normalmente de sua casa: ato contínuo a jornalista encerrou abruptamente a entrevista, em clara demonstração de omissão (ou seria conivência?), pela imprensa, de apuração e divulgação da notícia de uma presumível execução, pelos policiais, de pessoas que já haviam sido capturadas e rendidas. É comum ouvirmos a frase: "bandido bom é bandido morto", e há um sem número de programas policiais, em rádios e televisões, que professam esse pensamento, além de desdenharem da postura daqueles que por eles são enquadrados como defensores dos *direitos humanos*. Em suma, o tema da violência está na ordem do dia de nossas preocupações, e as respostas ao problema parecem se distanciar das fórmulas garantidas pelo Estado de Direito.

Todo aquele que pôde refletir sobre a contínua presença da violência na história, não obstante a sua milenar e natural condenação de todas as religiões e de todas as éticas, sabe que o modo mais comum de justificar a própria violência é afirmar que ela é uma resposta, a única resposta possível em dadas circunstâncias, à violência alheia. De resto, esse argumento é usado pelo Estado para justificar o uso da própria violência, da chamada violência institucionalizada frente à violência criminosa ou revolucionária.

É claro que a justificação da violência pela violência pressupõe que, das duas violências em oposição, uma seja originária e, portanto, injustificada. Não é nada excepcional a observação de que a violência originária e injustificada, entre dois contendores, é sempre a do outro. Qualquer pessoa que tenha assistido a uma discussão sabe que cada um se defende acusando o outro de ter começado. Como conseqüência, todo ato de violência é ao mesmo tempo justificado por quem o pratica e condenado por quem o sofre.

Menos natural é que alguns políticos e intelectuais não exercitem seus cérebros para compreender a diferença existente entre as várias formas e os vários graus de institucionalização da violência, próprias dos vários tipos de regimes, e, descuidados disso, terminem por assumir a responsabilidade de encorajar atos de violência politicamente insensatos, além de moralmente abjetos.

Que o Estado, qualquer que ele seja, é um instrumento de repressão ninguém contesta. Mesmo aqueles que crêem no fim do Estado pensam que sempre haverá Estado até o dia em que se justificar qualquer forma de repressão. Do ponto de vista de uma ética da não-violência, qualquer Estado é moralmente condenável; precisamente nessa necessidade do uso da violência está a impossível, e por vezes inutilmente tentada, transformação da política em moral. Isso não obstante todas as grandes correntes de pensamento político, incluindo as várias formas de anarquismo, serem concordes em afirmar que o único modo até agora cogitado pelos homens para limitar a violência é o de concentrá-la, distinguindo uma violência lícita de uma violência ilícita, considerando-se ilícita toda espécie de violência privada; assim, com o monopólio do uso da força conferido ao Estado e nele concentrado, seria impossível a guerra de todos contra todos.

Em outras palavras: é verdade que o Estado, como dizem os adversários do regime que querem derrubar, é a violência institucionalizada; mas até agora ninguém conseguiu demonstrar que existe menor violência onde não existe um Estado ou onde cessou de existir, antes pelo contrário. Que o poder político se rege, em última instância, pela força, é inegável. O problema não está no fato de o Estado ser ou não força concentrada, nem a quem habitualmente pertence essa força concentrada. O problema é se, onde a presença do Estado é menor, há possibilidade de ser menor a presença da força.

Qualquer que seja a solução dada ao problema pelos revolucionários de todos os tempos, não restam dúvidas: estes combatem o Estado não para destruir o aparelho de força, mas para se apoderar dele ou para criarem um novo, como todas as revoluções vitoriosas o demonstraram até hoje. A guerra civil é, para um revolucionário, um mal necessário. Para o revolucionário, o Estado, o novo Estado, em relação à guerra civil, é um mal menor, exatamente porque representa o fim da violência, "sem freios e sem leis".

Que todo Estado seja, enquanto tal, um instrumento de repressão, não quer dizer que todos os Estados sejam igualmente repressivos. Esse é um ponto sobre o qual aquele que crê na democracia não deve deixar zonas de sombra e permitir conclusões precipitadas, como a que circulava entre marxistas e especificamente entre marxistas-leninistas, segundo a qual todos os Estados são ditaduras.

¹ Em homenagem a NORBERTO BOBBIO, grande mestre da democracia.

² Doutorando em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC; Mestre em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná - UFPR; Professor Adjunto no Centro de Ciências Jurídicas e Sociais (Curso de Direito) na Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC/PR; Advogado e Consultor Tributário em Curitiba-PR e São Paulo-SP.

A diferença entre esses dois tipos extremos de regime político que costumamos designar pelos nomes de democracia e de ditadura é, em relação ao uso da força e ao exercício da função repressiva, enorme. Já o primeiro grande teórico do Estado liberal, JOHN LOCKE, havia repetidamente defendido que só através do governo civil fundado no consenso dos indivíduos é que estes saem realmente do estado de natureza (ou seja, do estado de guerra civil permanente); já o Estado despótico, cujo poder se baseia na simples força sem consenso, não é senão a continuação ou a quase cristalização do estado de natureza.

É tão grande a diferença que toda a tradição do pensamento político ocidental, primeiro liberal e depois democrático, sempre considerou como autêntico salto qualitativo não a passagem do estado de natureza para o Estado enquanto tal, mas a passagem do estado de natureza para o Estado fundado sobre o consenso:

"... O que é essencial é que, sejam quais forem os motivos do início da reflexão filosófica, ela não se concebe, a meu ver, sem uma ruptura da comunhão do homem com o seu meio, sem os primeiros questionamentos daquilo que, até então, era óbvio, tanto na visão do mundo como naquela do lugar que nele ocupamos; primeiros questionamentos tanto de nossas crenças como de nossas modalidades de ação. Ora, do questionamento ao desacordo, e do desacordo ao uso da força para restabelecer a unanimidade, a passagem é tão normal que quase não necessita de comentários. O que é excepcional, em contrapartida, e constituiu uma data na história da humanidade, é que se tenha permitido que, em matérias fundamentais, reservadas à tradição religiosa e aos seus porta-vozes, o uso da força possa ser substituído pelo da persuasão, que se possam formular questões e receber explicações, avançar opiniões e submetê-las à crítica alheia. O recurso ao logos, cuja força convincente dispensaria o recurso à força física e permitiria trocar a submissão pelo acordo, constitui o ideal secular da filosofia desde Sócrates. Esse ideal de racionalidade foi associado, desde então, à busca individual da sabedoria e à comunhão das mentes fundamentada no saber. Como, graças à razão, dominar as paixões e evitar a violência? Quais são as verdades e os valores sobre os quais seria possível esperar o acordo de todos os seres dotados de razão? Eis o ideal confesso de todos os pensadores da grande tradição filosófica do Ocidente."³

O pensamento ocidental vê a verdadeira linha de divisão entre o momento negativo e o momento positivo da história da humanidade não na diferença entre o estado de natureza infeliz e o Estado feliz, mas entre o Estado despótico — tão infeliz quanto o estado de natureza — e o governo civil, que é a forma de governo em que o uso da força é regulado por lei e submetido à decisão de juízes acima das partes. A diferença fundamental entre as duas formas antitéticas de regime político, entre a democracia e a ditadura, está no fato de que somente num regime democrático as relações de mera força que subsistem, e não podem deixar de subsistir onde não existe Estado ou existe um Estado despótico fundado sobre o direito do mais forte, são transformadas em relações de direito, ou seja, em relações reguladas por normas gerais, certas e constantes, e, o que mais conta, preestabelecidas, de tal forma que não podem valer nunca retroativamente.

A consequência principal dessa transformação é que nas relações entre cidadãos e Estado, ou entre cidadãos entre si, o direito de guerra fundado sobre a autotutela e sobre a máxima *tem razão quem vence* é substituído pelo direito de paz fundado sobre a heterotutela e sobre a máxima *vence quem tem razão*; e o direito público externo, que se rege pela *supremacia da força*, é substituído pelo direito público interno, inspirado na *supremacia da lei*.

A prova de fogo desse tipo de ordenamento acontece quando, como ocorre neste momento delicado da história brasileira, as pessoas se declaram em guerra contra o crime — como resposta à violência *originária* do crime contra o Estado. Muitos sofrem a tentação de raciocinar da seguinte maneira: a guerra é uma relação recíproca, portanto, como não se pode fazer a guerra sozinho, quem declara guerra a outro obriga o outro a ficar em guerra com ele, mesmo a contragosto.

Com medo e preocupados com o alastramento dos atos de guerra, como as agressões a pessoas sem culpa individual, mas que representam o inimigo, tudo fazem para que o Estado responda com atos de guerra a atos de guerra. O fim da guerra, como se sabe, não é individualizar um eventual culpado e o condenar segundo as leis vigentes, mas sim render o inimigo, matando-o ou o fazendo prisioneiro, de forma generalizada.

A prova de fogo do Estado democrático, portanto, não está em se deixar envolver num estado de guerra por nenhum de seus cidadãos, mas, sim, na capacidade de responder às declarações de guerra reafirmando solenemente as tábuas da lei (que são a Constituição). A fidelidade obstinada e coerente às tábuas da lei é o único e último baluarte contra os males extremos do despotismo e da guerra civil.

O império da lei permite que se conheçam as regras, sempre preestabelecidas, que delimitam quando, de que modo, em que medida, por quem e contra quem pode e deve ser usada a força, de maneira que se garanta, mesmo àqueles que declararam guerra ao Estado, o devido processo legal no julgamento de seus atos, com sanções aplicadas de forma individualizada, onde *vence quem tem razão* e jamais quem tem a força, sob pena de, ao assumirmos a *lógica* impensada que defende e aceita a suspensão dos direitos civis em algumas circunstâncias — ainda que na forma de silêncio consentido, como o da imprensa paranaense e o de todos aqueles que timidamente aplaudiram a ação da polícia paulista no caso da Rodovia Castelo Branco, do Carandiru ou assim raciocinam em casos similares — estarmos também nós sujeitos a arbitrariedades nos casos em que entrarmos em conflito contra alguém mais poderoso que nós, sobretudo o Estado, que aí mostra sua face despótica que se afasta das conquistas do pensamento liberal e da democracia, que têm na segurança e na certeza do Direito a fórmula que permite que as garantias individuais dos cidadãos em relação ao Estado, limitado pela universalização de acesso ao Poder Judiciário⁴, sejam efetivas e não mero discurso vazio.

³ PERELMAN, C. *Ética e direito*. Tradução de Maria Ermantina Galvão G. Pereira, São Paulo: Martins Fontes, 1996, p. 96.

⁴ Artigo 5º da Constituição federal de 1988: "A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito."